DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.430/2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar troféus e medalhas, para premiações de Torneios ou Campeonatos da Escola Estadual do Município de Avaí, e dá outras providências".

Eu, HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar troféus e medalhas, para premiações de Torneios ou Campeonatos da Escola Estadual do Município de Avaí.

Art. 2º - As doações de troféus e/ou medalhas, serão para o primeiro, segundo e terceiro colocado de cada campeonato.

Art. 3º- As doações tratadas na presente lei poderão ocorrer duas vezes a cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí/SP, 04 de novembro de 2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Lei nº. 2.431/2021

"Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar um termo de parceria ou instrumento equivalente com o Instituto para Defesa do Meio Ambiente Indígena (IDMAI) visando a instalação da Assessoria Indígena deste Município em uma sala cedida por referido Instituto no prédio de seu escritório, localizado na Aldeia Kopenoti e dá outras providências".

Eu, HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar um termo de parceria ou instrumento equivalente com o Instituto para Defesa do Meio Ambiente Indígena (IDMAI) visando a instalação da Assessoria Indígena deste Município em uma sala cedida por referido Instituto no prédio de seu escritório, localizado na Aldeia Kopenoti.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a arcar com as despesas inerentes à instalação da Assessoria Indígena no prédio do escritório do IDMAI, tais como, materiais de escritório, limpeza e gêneros alimentícios, como café, açúcar e biscoito.

Artigo 3.º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da Assessoria Indígena no prédio do escritório do IDMAI, tais como, mesa, cadeira, computador e outros que se fizerem necessários.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí/SP, 04 de novembro de 2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

LEI Nº 2.432/2021

" Obriga todos os imóveis comerciais e equipamentos urbanos de caráter público ou privado abertos a sociedade a possibilitar o acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida , sejam edificações próprias ou alugadas".

Eu, HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. – Ficam todos os equipamentos urbanos de caráter público ou privado abertos à sociedade (instituições, comércio) que vierem a serem construídos no Município de Avaí/SP., obrigados a promover a acessibilidade, em seu conceito universal, a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas áreas internas e espaço de circulação comum das edificações de acordo com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NBR 9050.

Art. 2°. - Os equipamentos urbanos de caráter público ou privado abertos à sociedade (instituições, departamentos públicos, praças e afins) já existentes ficam obrigados a realizar dentro de um prazo de 2 anos todas as açoes necessárias, incluindo intervenções arquitetônicas, com a finalidade de adaptar os espaços à acessibilidade segundo os parãmetros estabelecidos pela ABNT NBR 9050 segundo os preceitos de desenho universal.

Art. 3°.- Estarão dispensados de prover acessibilidade as edificações que comprovarem tecnicamente a impossibilidade de qualquer intervenção arquitetônica mediante laudo técnico solicitado ao Departamento Público de Planejamento Urbano.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí/SP, 04 de novembro de 2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Lei nº. 2.433/2021

"Que dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

Eu, HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Avaí voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

IV - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - Acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Avaí, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Avaienses de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 3 (três) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal.

II - 3 (três) representantes da Administração Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Municipal:

a) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

b) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;

c) um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 3 (quatro) representantes ligados a entidades que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com no mínimo um ano de existência.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - Instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Paulistanos de Pessoas com

Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º O Encontro Avaiense de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí/SP, 04 de novembro de 2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO N° 1.553/2021

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos funcionários e retomada as atividades diárias"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Repartições da administração pública municipal devem retornar as atividades presenciais, com jornada de trabalho de 6 horas e 30 minutos. Distribuídas da seguinte forma:

I- Trabalho externo os empregados públicos deveram terá início das 07h até as 11h:30min – com retorno às 13h até 15h.

II- Setor interno da prefeitura (administrativo/ escritório) terá inicio às 08h até às 12h com retorno as 13h30min até as 16 horas.

Art. 2º Não haverá mais o regime de de home office

Art. 3º Os professores e demais empregados públicos do setor da Educação, serão regidos mediante decreto próprio.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de novembro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí- SP, 05 de novembro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal